

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0913/79 - Ap. Proc. DRE-4-Norte nº 728/79

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS/INSTITUTO "MAIRIPORÃ"/MAIRIPORÃ

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares praticados no curso de 2º Grau.

RELATOR : Cons. Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 740/80 - CESG - APROVADO EM 07/05/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata o presente protocolado da solicitação de convalidação de atos escolares praticados, no ensino de 2º Grau, no período de 28/2/77 a 17/7/78, nas habilitações profissionais: Habilitação Básica em Mecânica, Formação Profissionalizante Básica-Setores Primário, Secundário e Terciário, autorizadas a funcionar conforme a Portaria COGSP de 17/7/78, publicada em 18/7/78, na Escola de 1º e 2º Graus do Instituto Mairiporã, situada no Km 538, da Rodovia Fernão Dias, em Mairiporã.

Em face da necessidade de regularizar a situação dos alunos que vinham frequentando o curso, desde a primeira data acima referida, a direção da Escola encaminhou ao Senhor Coordenador da CEI pedido de convalidação de atos escolares praticados.

Considerando-se o pedido feito pela direção da Escola, pronunciaram-se os órgãos da Secretaria de Estado da Educação, (fls. 46-47 48-49) todos favoravelmente à solicitação de convalidação, em função da regularidade com que foram desenvolvidas as habilitações em questão.

O Senhor Coordenador da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo enviou a este Colegiado o processo contendo a solicitação da Escola.

2. APRECIÇÃO:

Este Conselho tem convalidado os atos escolares praticados no ensino de 2º grau anteriormente à autorização de habilitações profissionais, quando consta do protocolado que as atividades escolares das habilitações foram desenvolvidas segundo as normas em vigor, e anteriormente à Deliberação CEE 18/78.

Com efeito, os alunos não podem ser responsabilizados pelas consequências de irregularidades cometidas pela Escola.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, a título excepcional, os atos escolares praticados no período de 28/02/77 a 17/07/78 pela Escola de 1º e 2º Graus do Instituto "Mairiporã"/Mairiporã, nas habilitações profissionais: Habilitação Básica em Mecânica/ Formação Profissionalizante Básica-Setores Primário, Secundário e Terciário.

São Paulo, 04 de abril de 1980

a) Cons. Pe. Antônio F. da Rosa Aquino  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTAPUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Cons<sup>a</sup>. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente